



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.151

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 10.335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na sexta-feira, 3 de novembro de 2023, um dia após o feriado que celebra o Dia de Finados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o disposto na alínea "f" do inciso I do art. 269 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020,

##### DECRETA:

Art. 1º Além do dia 2 de novembro de 2023, quinta-feira, feriado que celebra o Dia de Finados, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais no dia 3 de novembro subsequente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação e de fiscalização, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 416844

##### DECRETO Nº 10.336, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, na Lei Complementar estadual nº 133, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300004093617,

##### DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2023, as normas referentes ao encerramento do exercício previstas no Decreto nº 9.943, de 8 de setembro de 2021, serão aplicadas em conjunto com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas as contratações de novas despesas e as despesas contratadas cuja execução não foi iniciada.

§ 1º As notas de empenho emitidas para as despesas especificadas no *caput* deste artigo deverão ser anuladas pelas respectivas unidades orçamentárias até 1º de novembro de 2023.

§ 2º Ficam suspensas as emissões de novas ordens de serviço ou de fornecimento de bens e materiais.

Art. 3º Os projetos e os procedimentos licitatórios deverão continuar com seus andamentos normais, desde que, seus desembolsos estejam previstos para a partir de 2024.

Parágrafo único. Deverão ser reiniciadas/excluídas pela Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA as PDFs com previsão de desembolso para 2023 cujos saldos se encontrarem com *status* pendente e liberado a empenhar, bem como as parcelas ainda não empenhadas.

Art. 4º Para o exercício de 2023, as redações do art. 50 e do *caput* do art. 53 do Decreto 9.943, de 2021, serão substituídas pelo disposto nos artigos 5º e 7º deste Decreto, respectivamente.

Art. 5º As despesas dos Grupos 3, 4 e 5 deverão ter seus empenhos emitidos até o dia 1º de novembro de 2023.

§ 1º A data limite para a liquidação das despesas empenhadas será o dia 11 de dezembro de 2023.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, somente poderá ser liquidada a despesa que atenda a 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade total ou parcial entregue, aferida e atestada; ou

II - na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização total ou parcial com a medição correspondente aferida e atestada.

§ 3º Os atos das licitações autorizadas e ainda não concluídas que necessitem de documentos de ordem financeira e orçamentária, bem como o prosseguimento da fase externa dos certames, podem ter sua continuidade desde que seus cronogramas de desembolso se deem a partir do exercício de 2024.

§ 4º Excluem-se do disposto no § 3º deste artigo as licitações necessárias ao cumprimento das obrigações com vinculações constitucionais de educação e saúde, bem como aquelas a serem custeadas com recursos de transferências da União com aplicação vinculada, convênios e acordos.

§ 5º Para o procedimento de empenho das despesas, serão utilizados os recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas a serem integralmente executadas e liquidadas dentro do exercício corrente.

§ 6º As parcelas que serão executadas nos exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

§ 7º Os editais de processos licitatórios para os quais não haja a previsão de conclusão do objeto do contrato até a data limite de empenho deverão prever que os empenhos e o início da execução se darão no exercício subsequente.

**SUPLEMENTO**

§ 8º Excluem-se dos prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º deste artigo as despesas:

- I - de pessoal e encargos sociais;
- II - cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou mediante lei específica, como saúde e educação;
- III - decorrentes de juros, precatórios, pagamentos de sentenças judiciais, requisições de pequeno valor, encargos e amortizações das dívidas públicas, devidamente exigidas;
- IV - custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênios, acordos e ajustes, também das respectivas contrapartidas, e as demais transferências da União com aplicação vinculada, desde que seja encaminhada solicitação à ECONOMIA até a data constante do *caput* deste artigo;
- V - custeadas com recursos de operações de crédito;
- VI - decorrentes de emendas individuais impositivas;
- VII - relacionadas ao enfrentamento de calamidades públicas ou emergências, inclusive médicas e sanitárias;
- VIII - relativas ao suprimento de fundos de caráter secreto;
- IX - relativas à formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; e
- X - relacionadas à comunicação institucional do Governo.

Art. 6º Até o dia 6 de novembro de 2023, os empenhos deverão ter seus saldos excedentes anulados pelas respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º Para as despesas do Grupo 3, deverá ser mantido o valor necessário à liquidação dos 2 (dois) meses restantes, no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º O valor necessário à liquidação dos 2 (dois) meses restantes, previsto no § 1º deste artigo, deverá considerar a média mensal das liquidações realizadas no exercício.

§ 3º Para as despesas do Grupo 4, deverão ser mantidas somente aquelas devidamente justificadas, com o cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas dentro do exercício de 2023.

§ 4º As justificativas das despesas a liquidar dos Grupos 3 e 4 não anuladas nos termos dos §§2º e 3º deste artigo deverão ser encaminhadas à ECONOMIA até a data prevista no *caput*, também deste artigo, observados os seguintes critérios:

I - a hipótese de realização de obra, deve ser apresentado o cronograma físico-financeiro que comprove a execução dentro do exercício de 2023; e

II - na hipótese de aquisição de bens e serviços, devem ser apresentados a justificativa de sua realização e o motivo de sua não liquidação em 2023.

§ 5º Os saldos dos empenhos não liquidados até a data prevista no *caput* deste artigo deverão ser anulados de forma automatizada pela Superintendência de Orçamento, da ECONOMIA, posteriormente à referida data, mantidos empenhados apenas os valores legalmente liquidados, ressalvadas as despesas justificadas conforme o § 4º deste artigo.

Art. 7º Somente as despesas não liquidadas e devidamente justificadas conforme § 4º do art. 6º deste Decreto serão inscritas em restos a pagar não processados.

Art. 8º A ECONOMIA tomará, de forma centralizada, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos definidos no § 1º do art. 2º e no art. 6º deste Decreto, a ECONOMIA poderá anular os saldos de empenhos e os demais registros dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos neles.

Art. 9º Caso sejam identificadas situações que impossibilitem o atendimento ao disposto neste Decreto, o ordenador de despesa deverá encaminhar solicitação de excepcionalidade à ECONOMIA com as devidas motivações, para a deliberação pelo Conselho de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.285, de 10 de julho de 2023, inclusive para as despesas do Grupo 4.

Art. 10. O Decreto nº 10.285, de 2023, para a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A liberação excepcional de novos empenhos de que trata este Decreto será implementada pela Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA após prévia validação do Conselho de Governo, disciplinado pelo art. 9º da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2020, do Conselho de Governo, que expedirá diretrizes de atuação e normas complementares de execução voltadas ao cumprimento deste Decreto.

.....” (NR)

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.285, de 2023:

I - o art. 3º;

II - o § 2º do art. 4º; e

III - o art. 5º.

Art. 12. Os demais prazos de encerramento do exercício não dispostos neste Decreto deverão ser atendidos conforme o Decreto nº 9.943, de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 416850



ABC  
Agência Brasil  
Central

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
[www.abc.go.gov.br](http://www.abc.go.gov.br)

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 1.412, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200006086202,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, LUIZ CARLOS LEMOS, CPF nº \*\*\*.193.751-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, o mesmo servidor, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 416816

**PORTARIA Nº 1.413, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006012809,

**RESOLVE:**

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, JOSÉ LUCIANO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.982.031-\*\*, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "A", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, o mesmo servidor, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "A", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-II", que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 416823

**PORTARIA Nº 1.415, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.643, de 24 de junho de 2021 e nº 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006381, em especial a requisição contida no Ofício nº 266 - PRES, de 17 de agosto de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão da empregada pública MARIA APARECIDA MONTEIRO RORIZ, CPF nº \*\*\*.935.901-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa-QT-P-CR-CLT-17.098-CAIXEGO, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de julho de 2023 e se estendem a 30 de junho de 2025.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 416848

**PORTARIA Nº 1.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "b", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.643, de 24 de junho de 2021 e nº 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006364, em especial a requisição contida no Ofício nº 271 - PRES, de 17 de agosto de 2023, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão da empregada pública LILYAN GUERRA SIQUEIRA, CPF nº \*\*\*.471.221-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa-Q-T-PCR-CLT-17.098-PRODAGO, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para a origem, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 5 de julho de 2023 e se estendem a 30 de junho de 2025.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 416849



## Vice Governadoria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº  
004/2023

Às 17:19 horas do dia 26 de outubro de 2.023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Vice-Governadoria do Estado, homologa a adjudicação referente ao Processo 202300012000384, Pregão 004/2023.

### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)  
Situação: DESERTO

Item	Produto / Serviço.
Item nº: 1	SERVIÇO DE TELEFONIA / RAMAL INTRAGRUPU
Item nº: 2	SERVIÇO DE TELEFONIA / RAMAL INTRAGRUPU
Item nº: 3	MENSALIDADE POR FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO
Item nº: 4	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO VIA IP COM 4 TECLAS
Item nº: 5	LOCAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO VIA IP COM 4 TECLAS
Item nº: 6	LOCAÇÃO DE BASE PARA APARELHO DE TELEFONE IP
Item nº: 7	SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS EM NUVEM
Item nº: 8	ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 / 30 CANAIS DO PABX
Item nº: 9	TREINAMENTO - CURSO, CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES.

CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES  
Superintendente de Gestão Integrada  
(Por delegação - Portaria nº 116/2023)

Protocolo 416660

## Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 383, de 30 de outubro de 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004038215,

### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 262, de 18 de julho de 2023, passando este a ter nova redação:

Art. 1º Delegar aos servidores WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO ESTADUAL, MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE FINANCEIRO DA SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL, e MURILO SIQUEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de GERENTE DE EXECUÇÃO DE PAGAMENTOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA da SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA DA SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I - WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA e MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, registrar no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet a devida inclusão das Ordens de Pagamentos - OP's, das unidades

orçamentárias do Tesouro Estadual: 1702 - Encargos financeiros do Estado; 1704 - Encargos Especiais; 1752 - Fundo de aporte à CELG D - FUNAC; assinar expediente de processos relacionados às Requisição de Pequeno Valor (RPVs); e exercer atribuições de ordenador de despesas.

II- WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO e MURILO SIQUEIRA RODRIGUES, registrar no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet a devida liberação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro (CMDF) nos casos de Recursos Disponíveis no Órgão (RDO) e inclusão das Ordens de provisão financeira (OPFs) nos casos de Recurso Recolhido ao Tesouro (RRT), além de proceder as Anulações de OPFs de todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e estatais dependentes do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 416767

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PROCESSO Nº 202300004003910

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de seu pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 302/2023-ECONOMIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (Lote Único), em sessão pública eletrônica a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **14/10/2023**, através do *site* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, apoio logístico, organização e execução de eventos, sob demanda, compreendendo a disponibilização de recursos humanos, alimentação, materiais, montagens e mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202300004003910**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br).

Vitor Vinicius Rodrigues de Castro  
Pregoeiro

Protocolo 416769

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás - CODEGO

#### EXTRATO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2023

O Estado de Goiás, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, vem por intermédio desta CONSULTA PÚBLICA, solicitar a todos os interessados e ao público em geral, para conhecer e opinar sobre as informações técnicas contidas nas minutas dos editais de Chamamento Público para **IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA LOGÍSTICA DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIAPLAM e DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL NORBERTO TEIXEIRA - DIANOT**, em conformidade com as disposições contidas neste Edital de Consulta Pública fundamentado no art. art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, que estará disponível no *sítio* eletrônico: [www.codego.com.br](http://www.codego.com.br). O prazo para participação na Consulta Pública será de 15 dias úteis, contados desta publicação.

Goiânia - GO, 30/10/2023. Diretor Presidente - Francisco Rodrigues  
Vale Junior

Protocolo 416711